



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 29.2025.DCCON -
CONTRATOS.1606064.2024.028007

*** MINUTA DE DOCUMENTO**

Processo SEI n.º 2024.028007

Dispensa de Licitação n.º 241.2025.01AJ-SUBADM.1582659.2024.028007

Contrato Administrativo n.º _____

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **TRENA AMAZONAS LTDA**, visando à prestação de serviços técnicos para execução de sondagem, com emissão de laudo e levantamento planialtimétrico, objetivando fornecer elementos técnicos (plantas, memoriais descritivos de bem imóvel e relatórios fotográficos) e informações à **CONTRATANTE**, em terrenos de propriedade desta, notadamente os localizados nos municípios de Apuí, Uarini, Urucará e Rio Preto da Eva.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, 69.037-473, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, o Exmo. Sr. **André Virgílio Belota Seffair**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do RG n.º ***542** SESEP/AM e inscrito no CPF sob o n.º ***.287.772-**, e a empresa **TRENA AMAZONAS LTDA**, com sede na Rua Akita, n.º 170, Sala 10, Residencial Jardim Sumire, CEP 69.054-237, bairro Parque 10 de Novembro, Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 57.978.150/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Ivar de Godoy Barbosa**, portador do documento de identidade n.º _____ e inscrito no CPF (MF) sob o n.º ***.393.808-**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 2024.028007**, doravante denominado **PROCESSO**, e em consequência do Despacho de Dispensa de Licitação n.º 241.2025.01AJ-SUBADM.1582659.2024.028007, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____**, nos moldes da Lei n.º 14.133/2021 e mediante as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto deste ajuste consiste na prestação de serviços técnicos para execução de sondagem, com emissão de laudo e levantamento planialtimétrico, objetivando fornecer elementos técnicos (plantas, memoriais descritivos de bem imóvel e relatórios fotográficos) e informações à **CONTRATANTE**, em terrenos de propriedade desta, notadamente os localizados nos municípios de Apuí, Uarini, Urucará e Rio Preto da Eva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços a que se refere a Cláusula Primeira estão especificados da seguinte maneira:

1. Da Localização, Área e Perímetro dos Terrenos.

1.1 Apuí/AM - Rua Brasília com Avenida Rio Juma, 470, Setor Sul-01, medindo 900,00m² e perímetro de 120 m, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao NORTE Lote 08, ao SUL Rua Brasília, LESTE Rio Juma, OESTE Lote 01. Registro de Imóveis Anexo a este Termo. Projeção da nova edificação com 266,00 m².

1.2 Uarini/AM – Rua Espírito Santo, s/ nº, Centro, lote de terra com uma área total de 570,00 m². Medindo 19,00 m de frente, 30,00 m de fundo. Limitando-se pela frente com a Rua Espírito Santo, lado direito com Sr. Antônio Trindade, lado esquerdo com Sr^a. Marlice Lima, e fundos Tancredo Neves. Registro de Imóveis Anexo a este Termo. Projeção da nova edificação com 232,80 m².

1.3 Urucará/AM - Rua Dona Doquinha, Lote 01, Quadra 11, Bairro de Aparecida Trata-se de um terreno com área total de 2.877,71m² e área construída de 200,00m², com limitações ao Norte com área particular e Fórum de Justiça, ao Sul e Oeste com a Rua Dona Doquinha e a Leste com área particular.

1.4 Rio Preto da Eva/AM - Rua Gov. Domingos Monteiro s/n.º esquina com Rua Barão de Solimões.

2. Do Detalhamento.

2.1 Para o terreno do município de **Apuí/AM**, os quantitativos e as especificações a seguir devem ser atendidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	900,00	m ²
2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	4	Furo

2.2 Para o terreno do município de **Uarini/AM**, os quantitativos e as especificações a seguir devem ser atendidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	570,00	m ²
2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	3	Furo

2.3 Para o terreno do município de **Urucará/AM**, os quantitativos e as especificações a seguir devem ser atendidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	1.877,71	m ²
2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	4	Furo

2.4 Para o terreno do município de **Rio Preto da Eva/AM**, os quantitativos e as especificações a seguir devem ser atendidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	600,00	m ²
2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	3	Furo

3. Além das especificações em epígrafe, os serviços deverão seguir o Modelo de Execução do Objeto e Apresentação dos Resultados – Critérios de Aceitação do Objeto, consoante o item 4 desta cláusula.

4. Do Modelo de Execução do Objeto e Apresentação dos Resultados - Critérios de Aceitação do Objeto.

4.1 Serviços de Sondagem:

4.1.1 Serão executados em obediência às prescrições das Normas Técnicas da ABNT, em atenção às Normas Técnicas ABNT NBR 6484:2020 - "Solo - Sondagens de simples reconhecimentos com SPT - Método de ensaio", Norma ABNT NBR 8036:1983 - "Programação de sondagens de simples reconhecimento dos solos para fundações de edifícios - Procedimento", em suas versões atualizadas, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato;

4.1.2 Os pontos e profundidade dos furos serão definidos pelas recomendações normativas e consoante Anexos;

4.1.3 A sondagem deverá ser executada a fim de caracterizar o perfil do solo ao qual as futuras edificações serão construídas, devendo a Contratada apresentar de forma clara e coesa os resultados da análise;

4.1.4 Laudo de Sondagem:

4.1.4.1 Metodologia utilizada, inclusive com relação da equipe técnica envolvida;

4.1.4.2 Especificação do Nível da Água;

4.1.4.3 Análise do subsolo;

4.1.4.4 Classe geológica;

4.1.4.5 Classificação do material presente nas camadas;

4.1.4.6 Descrição detalhada da sondagem apresentando análise por furo;

4.1.4.7 Memorial de cálculo;

4.1.4.8 Relatório fotográfico;

4.1.4.9 Gráficos de Perfil Geotécnico;

4.1.4.10 Planta de locação dos furos de sondagem;

4.1.4.11 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - devidamente registrada.

4.2 Levantamento Planialtimétrico:

4.2.1 Os levantamentos topográfico planialtimétrico cadastral georreferenciado serão executados no terreno descrito e deverá atender às condições:

4.2.1.1 Serão executados em obediência às prescrições das Normas Técnicas da ABNT, em atenção às Normas Técnicas ABNT NBR – 13.133/2021: Execução de levantamento topográfico, NBR – 14.166/1998 e NBR 15.777/2009, versões atualizadas, bem como outras normas aplicáveis ao escopo do contrato;

4.2.1.2 As coordenadas planas deverão ser registradas em UTM e Geográficas. Deverão ser implantados, no mínimo, dois marcos geodésicos, materializados com chapas metálicas cravadas sobre marcos ou estruturas de concreto, preferencialmente nos vértices da poligonal. As coordenadas dos marcos deverão ser determinadas através de tecnologia GPS;

4.2.1.3 Recomenda-se que a **CONTRATADA** faça reconhecimento prévio do local de execução dos serviços, não se admitindo reclamações posteriores sobre possíveis dificuldades encontradas na execução dos serviços;

4.2.1.4 O levantamento deverá partir das vias públicas existentes para o terreno, tomando por base as informações constantes nos Registros de Imóveis Anexos a este contrato;

4.2.1.5 Os serviços devem ser executados com materiais e equipamentos adequados e próprios à execução da natureza dos serviços de levantamento topográfico planialtimétrico;

4.2.2 Os levantamentos deverão ser encaminhados à correspondência eletrônica da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo – DEAC: deac@mpam.mp.br, de acordo com os procedimentos:

4.2.2.1 Documentos, Relatórios e Memórias produzidos - Material digital, com todos os arquivos eletrônico/digital com extensão *pdf* (preferencialmente), *docx* ou *odt*;

4.2.2.2 Para os Plantas e desenhos técnicos – Arquivos com extensão *dwg* ou *rvt*, que sejam compatíveis com softwares Autocad 2015/2023, ou Revit 2015/2023;

4.2.2.3 Memorial Descritivo do terreno - Descrição do terreno, descrição das eventuais edificações, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

4.2.2.4 Planta Planialtimétrica, na escala 1:50 ou 1:100, com o levantamento planimétrico do terreno;

4.2.2.5 Relatório Fotográfico da execução dos serviços, eventuais elementos e edificações do terreno;

4.2.2.6 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

4.2.3 Nos documentos e plantas, devem constar, no mínimo, os seguintes itens:

4.2.3.1 Data e local do levantamento;

4.2.3.2 Designação (nome) dos profissionais técnicos responsáveis pela execução dos serviços;

4.2.3.3 Instrumentos utilizados, com características principais;

4.2.3.4 Orientação magnética, na data do levantamento;

4.2.3.5 Datum;

4.2.3.6 Perímetro do terreno, com as medidas dos lados da poligonal, ângulos internos, deflexões e área;

4.2.3.7 Curvas de nível a cada 3,0 metro, cotas dos vértices e nível de pontos notáveis, como exemplo: cruzamento de eixos de vias, e/ou outros pontos de interesse para o projetista;

4.2.3.8 Lados, Azimutes, Distâncias, Coordenadas UTM (N e E), Coordenadas geográficas (Latitude e Longitude), Referência de nível (RN) devidamente caracterizado e de fácil localização e identificação;

4.2.3.9 Ruas adjacentes, com nomes, dimensões, tipo de pavimentação e arborização existentes;

4.2.3.10 Redes de energia elétrica, água, esgoto, águas pluviais, telefone etc., que sirvam o terreno, suas concessionárias e os respectivos acessos, fazendo constar alturas e profundidades em relação ao RN;

4.2.3.11 Muros, construções, afloramento de rochas, depressões etc., que existam no terreno ou que estejam nas proximidades e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido, fornecendo a localização das árvores cujos diâmetros sejam maiores que 0,05m, medidos a 1,20m do solo e com a indicação aproximada do diâmetro de suas copas (se houver);

4.2.3.12 Adutoras, emissários, redes de alta tensão, nascentes, córregos, cursos d'água perenes ou intermitentes, lagoas, área de brejo, cercas, ou qualquer outra ocorrência etc., que passem pelo terreno que estejam nas proximidades e possam interessar ao projeto a ser desenvolvido, indicando largura, seção, nível em relação ao RN etc.;

4.2.3.13 Áreas de preservação permanente e de conservação, *non aedificandi*, afastamentos e servidões;

4.2.3.14 Localização, área de projeção, número de pavimentos, tipo de estrutura e cotas das soleiras de eventuais edificações existentes no terreno;

4.2.3.15 Posição das divisas de propriedades vizinhas.

5. Da Metodologia e Normas Técnicas.

5.1 Para a execução e prestação dos serviços objeto deste ajuste, a **CONTRATADA** deverá atender aos requisitos de Normas e/ou Especificações, Métodos de Ensaio e Terminologia estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou formulados por laboratórios ou pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas;

5.2 A **CONTRATADA** deverá aplicar todos os requisitos de normativos e/ou especificações, métodos de ensaio e/ou padrões estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, IEC, IEEE e outras), quando da inexistência de Normas e/ou especificações brasileiras correspondentes, para determinados tipos de materiais, serviços e dimensionamentos;

5.3 A **CONTRATADA** obrigará-se a atender às exigências da legislação vigente e normas técnicas brasileiras para os padrões de qualidade requeridos à prestação dos serviços objeto deste contrato, relativos à segurança e higiene do trabalho, materiais, equipamentos, tecnologia, instalações e métodos operacionais, garantindo níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e confiabilidades dos serviços;

5.4 Considerando as características gerais e específicas do serviço, a **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

5.5 A **CONTRATADA** deverá ter em seus quadros mão de obra, treinada e qualificada necessária à prestação dos serviços propostos, tendo responsável (s) técnico devidamente registrado em seu conselho profissional, ficando sob sua responsabilidade o gerenciamento técnico e administrativo deste recurso humano, garantindo e atendendo as normas de saúde, segurança e meio ambiente;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente contrato tem vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, conforme o art. 105, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

1. A **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para rubricar o contrato ou seus aditivos, contados a partir da data em que ela for notificada dessa providência pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

1.1 A assinatura contratual será efetuada por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da **CONTRATANTE**.

1.2 Na hipótese de assinatura de termo aditivo de prorrogação, caso o prazo de expiração da avença for menor que o disposto no item 1 desta cláusula, a **CONTRATADA** deverá rubricar o instrumento até o último dia útil da vigência contratual.

1.3 Se a **CONTRATADA**, regularmente notificada pela DCCON, não assinar o contrato ou seu aditivo no prazo disposto neste item, ela ficará sujeita às penalidades descritas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste instrumento.

2. Conforme os arts. 6º, XVII, e 111, caput, da Lei n.º 14.133/2021, o contrato será prorrogado automaticamente na hipótese de ele não estar concluído após o decurso de seu prazo.

2.1 A prorrogação a que alude este item será formalizada mediante termo aditivo

3. O presente instrumento não poderá ser prorrogado caso a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**.

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

O presente contrato foi firmado mediante **dispensa de licitação**, fundamentando-se no art. 75, I, da Lei n.º 14.133/2021, no Decreto Federal n.º 12.343/2024, e no Ato n.º 008/2024/PGJ, o qual define os procedimentos administrativos para contratação de bens e serviços no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Conforme o Projeto Básico n.º 2.2025.DEAC.1548961.2024.028007 e o art. 6º, XXIX, da Lei n.º 14.133/2021, o regime de execução deste contrato é o da **empreitada por preço global**, modalidade em que a contratação do serviço se dá por preço certo e total.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

1. O Projeto Básico n.º 2.2025.DEAC.1548961.2024.028007;

2. O Despacho de Dispensa de Licitação n.º 241.2025.01AJ-SUBADM.1582659.2024.028007;

3. A Proposta Comercial encaminhada pela **CONTRATADA**, no dia 14 de abril de 2025, contendo os valores unitário e total.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR:

O valor global deste contrato é de **R\$ 114.700,00 (cento e quatorze mil e setecentos reais)**, consoante explicita o quadro abaixo:

LOTE 1 — PARA TERRENO DO MUNICÍPIO DE APUÍ/AM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	M ²	900	R\$ 5,90	R\$ 5.310,00
1.2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	Furos	4	R\$ 5.930,00	R\$ 23.720,00
TOTAL (LOTE 1)					R\$ 29.030,00

LOTE 2 — PARA TERRENO DO MUNICÍPIO DE UARINI/AM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	M ²	570	R\$ 5,90	R\$ 3.363,00
2.2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	Furos	3	R\$ 5.930,00	R\$ 17.790,00
TOTAL (LOTE 2)					R\$ 21.153,00

LOTE 3 — PARA TERRENO DO MUNICÍPIO DE URUCARÁ/AM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	M ²	2.877,71	R\$ 6,90	R\$ 19.856,20
3.2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos, Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, Relatório fotográfico e ART.	Furos	4	R\$ 6.150,00	R\$ 24.600,00
TOTAL (LOTE 3)					R\$ 44.456,20

LOTE 4 — PARA TERRENO DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA/AM

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4.1	Serviço de Levantamento Planimétrico – Planta Planialtimétrica, Memorial Descritivo do Estudo, Relatório fotográfico e ART.	M ²	600	R\$ 5,95	R\$ 3.570,00
4.2	Sondagem do tipo SPT (15 metros de profundidade) e Laudo contendo: Planta de locação dos furos,	Furos	3	R\$ 5.500,00	R\$ 16.500,00

Memorial com a descrição das características do solo, Memorial com o perfil geológico do terreno, relatório fotográfico e ART.

TOTAL (LOTE 4)

R\$ 20.070,00

TOTAL GERAL

**R\$
114.709,20**

TOTAL GERAL COM DESCONTO

**R\$
114.700,00**

1. No preço contratado já estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, será (ão) designado (s) representante (s) da **CONTRATANTE**, doravante denominado(s) **FISCALIZAÇÃO**, subdividida em **GESTOR (A)**, **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**, para acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

1. As competências específicas do **GESTOR**, da **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** e da **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** são aquelas previstas, respectivamente, no art. 88, §§ 2º, 3º e 4º, todos do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1.1 A Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**, caso não seja designada como **GESTOR (A)** do contrato, será reputada como gestora subsidiária dele, possuindo prerrogativas próprias da **FISCALIZAÇÃO**, nos limites de suas atribuições.

2. Todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da **CONTRATANTE**, a qualquer hora, por seus representantes devidamente credenciados.

2. A **CONTRATANTE** far-se-á representar nos locais de prestação de serviço por seus fiscais designados em portaria e, na falta ou impedimento destes, por seu substituto, com as mesmas atribuições e poderes.

3. A **CONTRATANTE**, sem prejuízo das suas atribuições de fiscalização, poderá contratar profissionais consultores ou empresas especializadas, para o controle qualitativo e quantitativo das obras e serviços, assim como, o acompanhamento e desenvolvimento da execução.

4. À **FISCALIZAÇÃO** competem o acompanhamento e controle da execução dos serviços, bem como as avaliações e medições dos serviços, até sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõem este contrato.

5. Compete à **FISCALIZAÇÃO** ter prévio conhecimento da ocorrência operacional das frentes e fases dos serviços, a fim de que seja obtido melhor rendimento, sem prejuízo da boa prestação dos serviços.

6. A ocorrência de obstáculos e imprevistos durante o serviço obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **FISCALIZAÇÃO** a decisão sobre as ocorrências.

7. A **FISCALIZAÇÃO**, constatando inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço ou ato desabonador, poderá determinar o afastamento do preposto ou de qualquer empregado da **CONTRATADA**, bem como de subempreiteiras e/ou subcontratadas.

8. Compete à **FISCALIZAÇÃO**, em conjunto com as demais áreas da **CONTRATANTE**, resolver as dúvidas e as questões expostas pela **CONTRATADA**, dando-lhes soluções rápidas e adequadas.

9. Qualquer erro ou imperícia na execução, constatada pela **FISCALIZAÇÃO** ou pela própria **CONTRATADA**, obrigando-a, à sua conta e risco, à correção, remoção e nova execução das partes impugnadas, mesmo que o erro resulte da insuficiência dos levantamentos e/ou projetos.

10. A inobservância ou desobediência às instruções e ordens da **FISCALIZAÇÃO** importará na aplicação das multas contratuais, relacionadas com o andamento dos serviços, e no desconto das faturas das despesas a que a **CONTRATADA** tenha dado causa, por ação ou omissão.

11. A **FISCALIZAÇÃO** poderá determinar a paralisação dos serviços, por razão relevante de ordem técnica, de segurança ou motivo de inobservância e/ou desobediência às suas ordens e instruções, cabendo à **CONTRATADA** todos os ônus e encargos decorrentes da paralisação.

12. A determinação da paralisação, citada no item anterior, vigorará enquanto persistirem as razões da decisão, cabendo à **CONTRATANTE** formalizar a sua suspensão.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da **CONTRATANTE**:

1. Fornecer à **CONTRATADA** as informações e condições necessárias à fiel execução, conclusão e entrega do objeto, bem como dirimir dúvidas e indicar os locais a serem efetuados os referidos serviços deste contrato.
2. Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão deste instrumento, bem como seus substitutos, mantendo os seus dados atualizados.
3. Acompanhar e fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, o exato cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
4. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos.
5. Permitir o acesso, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços que regula a entrega do objeto deste ajuste, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
6. Anotar em registro próprio e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, defeitos/falhas de execução, e avarias nos produtos estipulados nos critérios de entrega dos serviços, fixando prazo para a sua reposição.
7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e requisitos técnicos apresentados.
8. A **FISCALIZAÇÃO** verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste contrato, em especial as metas e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas e resoluções vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância à qualificação técnica de pessoal e a qualidade de equipamentos empregados;
2. Fornecer todos os materiais, equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários com características técnicas adequadas à boa execução da prestação dos serviços deste instrumento;
3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação, durante todo o prazo contratual;
4. Entregar o objeto contratado dentro do prazo e de acordo com as especificações constantes deste ajuste, observando estritamente as prescrições e as recomendações da legislação vigente, bem como de normas correlatas, ainda que não estejam explicitamente citadas neste documento;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**. Não será aceito, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros;
6. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, toda e qualquer anormalidade que dificulte, atrase, paralise, ou mesmo impossibilite a execução do objeto deste contrato; apresentar justificativas, que serão apreciadas, e prestar os esclarecimentos julgados necessários, para análise e deliberação;
7. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a **CONTRATANTE** julgar necessário. A ação de fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
8. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, com a execução das obrigações decorrentes dos serviços tais como ferramentas, transporte/deslocamentos, equipamentos e demais implementos que se fizerem necessários à execução e entrega do objeto deste contrato, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), não transferindo à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento e obrigações assumidas;

9. A contratação deverá atender, no que couber, aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais normas pertinentes.

10. A **CONTRATADA** deverá comprovar a qualificação técnica do seu quadro de pessoal responsável pela execução dos serviços ora contratados, devendo ainda apresentar os registros profissionais de pessoal e da empresa junto ao respectivo conselho regional;

11. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pela execução e cumprimento dos prazos e garantias deste contrato.

12. A aprovação/aceitação dos serviços, por parte do setor responsável por este instrumento, não exime a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades estipuladas em contrato, devendo ela corrigir as falhas consoante o subitem 2.1 da Cláusula Décima Segunda.

13. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento do objeto deste contrato.

14. Comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.

15. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, mantê-los, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, com fotografia recente, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.

16. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Órgão.

17. A **CONTRATADA**, a partir da emissão da Ordem de serviço, deverá agendar reunião, antes da data de início dos serviços, com a **CONTRATANTE** para apresentar:

17.1 Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para execução dos serviços deste Termo de Referência;

17.2 Plano de execução dos serviços (cronograma físico);

17.3 Composição, Identificação e qualificação da equipe que realizará o serviço;

17.4 Registros profissionais da equipe técnica e da empresa junto ao respectivo conselho regional;

18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade:

20.1 à realização de trabalho noturno;

20.2 à realização de trabalho em condições perigosas e insalubres; nem

20.3 à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto Federal n.º 6.481, de 12 de junho de 2008;

21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

22. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

23. Rubricar o contrato ou seus aditivos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação enviada pela DCCON.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES:

Após a assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá indicar os meios que serão utilizados para intermediar as comunicações entre ela e a **FISCALIZAÇÃO**.

1. A indicação dos canais de comunicação será realizada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação pela Divisão de Contratos e Convênios (DCCON) da **CONTRATANTE**.

2. A **CONTRATADA** designará, no mínimo:

2.1 (um) **PREPOSTO**, que deverá ser empregado efetivo da **CONTRATADA**, com o número de telefone e endereço eletrônico para contato;

2.2 (um) endereço eletrônico (*e-mail*) institucional;

2.3 (um) número de telefone institucional; e

2.4 (um) número de telefone vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas, que poderá ser idêntico ao do subitem anterior.

3. A **DCCON** certificará nos autos os canais de comunicação escolhidos pela **CONTRATADA**, bem como eventuais modificações.

4. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a designação da **FISCALIZAÇÃO**, a **DCCON** encaminhará à **CONTRATADA** o endereço eletrônico e o ramal dos setores responsáveis pela supervisão, mantendo-os atualizados.

5. A **CONTRATADA**, durante toda a vigência contratual, manterá atualizados os seus canais de comunicação, devendo informar à **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas nesse sentido.

5.1 As alterações serão encaminhadas à **FISCALIZAÇÃO**, por meio dos canais fornecidos no item 4, e à **DCCON**, mediante o e-mail contratos@mpam.mp.br.

5.2 A **CONTRATADA** também deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os afastamentos temporários de seu **PREPOSTO**.

5.3 Se a **CONTRATADA** não informar essas alterações, as notificações enviadas a esses canais, uma vez esgotado o prazo para atendimento, serão reputadas como lidas e recebidas, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções cabíveis dispostas nas Cláusulas Décima Oitava e Décima Nona deste instrumento.

6. É dever da **CONTRATADA** comunicar imediatamente à **FISCALIZAÇÃO** qualquer ocorrência anormal, imprevisível ou previsível de grandes consequências, que impeça ou dificulte a regular execução do objeto contratual, com as devidas justificativas a serem aceitas pela **FISCALIZAÇÃO**.

7. A **CONTRATADA**, após notificação de qualquer irregularidade pela **FISCALIZAÇÃO**, deverá atendê-la no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

7.1 A **FISCALIZAÇÃO**, de ofício ou a pedido, poderá conceder à **CONTRATADA** prazo maior para a solução da ocorrência, desde que devidamente fundamentado.

8. Na hipótese de a **CONTRATADA**, por reiteradas vezes, desatender, ou atender intempestivamente aos chamados da **FISCALIZAÇÃO**, esta fará o registro formal do incidente, informando essa situação à Administração Superior da **CONTRATANTE**.

8.1 Para os fins deste item, considera-se desatendimento reiterado praticado pela **CONTRATADA**:

8.1.1 O descumprimento das notificações encaminhadas pela **FISCALIZAÇÃO**, por 3 (duas) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano; e

8.1.2 O cumprimento desidioso dos chamados, por 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o período de 1 (um) ano;

8.2 Se, havendo desatendimento reiterado, a **FISCALIZAÇÃO** suspeitar que a **CONTRATADA** esteja deliberadamente ignorando as notificações, com o intuito de se esquivar das obrigações contratuais, aquela poderá sugerir à Administração Superior da **CONTRATANTE** a rescisão unilateral do contrato, por inexecução parcial ou total, com a imposição das sanções legais cabíveis.

8.2.1 Na hipótese de a rescisão não ser recomendada, a **FISCALIZAÇÃO** poderá pleitear a abertura de procedimento apuratório.

8.2.2 A **FISCALIZAÇÃO** poderá aconselhar a rescisão ou a abertura de procedimento apuratório no caso de a **CONTRATADA**, regularmente notificada, descumprir as determinações daquela ou cumpri-las de maneira negligente, ainda que não esteja configurado o desatendimento reiterado.

8.2.2.1 A **FISCALIZAÇÃO** observará neste caso o interesse público, a razoabilidade e os danos que a conduta da **CONTRATADA** possam causar à Administração Pública, registrando formalmente essa situação.

9. A **CONTRATANTE** também poderá rescindir unilateralmente o contrato quando as multas moratórias dos subitens 1.1 e 1.2 da Cláusula Décima Nona ultrapassarem os prazos de 30 (trinta) e 25 (vinte e cinco) dias, respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CRONOGRAMA:

A **CONTRATADA** só poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pelo MP/AM;

1. A **CONTRATADA deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO**:**

1.1 Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente assinada, referente à execução dos serviços a serem prestados, consoante a Lei 6.496/77, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da emissão da Ordem de Serviço;

1.2 Plano de execução dos serviços/cronograma para, em havendo possibilidade, a **FISCALIZAÇÃO** acompanhar a execução dos serviços presencialmente;

1.3 Registros profissionais da equipe técnica e da empresa junto ao respectivo conselho regional.

2. Os serviços objeto deste contrato deverão ser concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da Ordem de Serviço pela **CONTRATANTE**;

2.1 Os serviços que apresentarem desconformidades com as exigências requisitadas não serão recebidos, devendo ser imediatamente corrigidos pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A **CONTRATADA** deverá dar garantia dos serviços prestados e dos materiais fornecidos, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

1. O prazo para a **CONTRATADA** fornecer a garantia é de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

2. A inobservância do prazo a que alude o item 1 desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** à multa moratória prevista no subitem 1.2 da Cláusula Décima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Este instrumento não exigirá garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O recebimento dos serviços será realizado por técnicos da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 140, da Lei n.º 14.133/2021, e ocorrerá da seguinte forma:

1. Recebimento Provisório – pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo - DEAC, para que possam ser avaliadas suas características e critérios de aceitação do objeto, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da Comunicação Formal da **CONTRATADA** informando e comprovando a conclusão e entrega dos serviços, com a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

2. Recebimento Definitivo – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devidamente atestados;

3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento devido à **CONTRATADA** será creditado em conta-corrente, por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura, que será atestada pela **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** deste contrato.

1. Nos termos do art. 139, caput, e do art. 140, ambos do Ato n.º 008/2024/PGJ, os prazos para a **CONTRATANTE** liquidar e pagar são de:

1.1 até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou do instrumento de cobrança equivalente pela **CONTRATANTE**;

1.2 até 10 (dez) dias úteis para o pagamento, contados da liquidação da despesa.

2. O requerimento de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço eletrônico protocolo@mpam.mp.br, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura dos produtos, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverá estar devidamente discriminada, em nome da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada da seguinte documentação:

- 2.1 Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.2 Certidão Negativa de Débitos à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.3 Certidão Negativa de Débitos trabalhistas.
- 2.4 Requerimento solicitando o pagamento, em duas vias, constando o número da Nota de Empenho e deste contrato.
- 2.5 Faturas/Notas Fiscais, que deverão ser atestadas pela **FISCALIZAÇÃO**.
- 2.6 Recibo em duas vias.
- 2.7 Outros documentos para comprovação de regularidade poderão ser solicitados.

3. A medição será realizada conforme cronograma físico financeiro, conforme a prestação dos serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA**, e aprovados pela **FISCALIZAÇÃO**, respeitada a rigorosa correspondência com o plano de execução dos serviços/cronograma, após sanadas quaisquer pendências apontadas pela fiscalização ou gestão contratuais, caso haja.

4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

4.1 Na hipótese de a **CONTRATADA** não ter executado completamente o objeto, ou tê-lo realizado de maneira insatisfatória, conforme relatório da **FISCALIZAÇÃO**, o pagamento será feito de maneira proporcional e apenas pelos serviços efetivamente prestados.

4.2 Em qualquer dos casos deste item, a **CONTRATANTE** poderá reter os pagamentos devidos à **CONTRATADA** até que as pendências sejam resolvidas.

5. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

6. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, não sendo devido à **CONTRATADA** o pagamento de multa e juros moratórios.

7. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades atinentes ao produto, tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 003101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** – ; **Natureza da Despesa:** –, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em _____, a Nota de Empenho n.º _____, no valor global de R\$ _____.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Nos termos dos art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente na forma desta cláusula.

1. São condutas passíveis de sanção administrativa:

- 1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- 1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.
2. Pela inexecução total ou parcial do compromisso assumido, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
- 2.1 Advertência, que será aplicada exclusivamente à conduta descrita no subitem 1.1 desta cláusula, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 2.2 Multas, que serão aplicadas por qualquer das infrações descritas no item 1 desta cláusula, nos percentuais estabelecidos na Cláusula Décima Nona deste contrato;
 - 2.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do **ESTADO DO AMAZONAS**, em decorrência das infrações previstas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta cláusula, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, havendo possibilidade de reabilitação da **CONTRATADA** após o decurso de 1 (um) ano;
 - 2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública brasileira, em virtude das condutas descritas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 desta cláusula, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 3 (três) anos;
3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 3.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
4. As sanções serão aplicadas pela **CONTRATANTE** em procedimento apuratório que assegure à **CONTRATADA** as garantias do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a eles inerentes.
- 4.1 Compete à Comissão Permanente de Licitação (CPL) da **CONTRATANTE** instruir os procedimentos apuratórios de que trata este item.
5. Cabe ao (à) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** a aplicação das sanções descritas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 desta cláusula.
- 5.1 Da decisão do (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** cabe recurso dirigido a este, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
 - 5.2 Se o (a) **SUBPROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS** não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias úteis, encaminhar-la-á ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA**.
6. Compete ao (à) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** a aplicação da sanção disposta no subitem 2.4 desta cláusula.
- 6.1 Da decisão do (a) **PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores - SICAF.

8. A sanção do subitem 2.2 desta cláusula pode ser aplicada isolada ou conjuntamente com as dos subitens 2.1, 2.3 e 2.4.

9. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui nem atenua a obrigação de a **CONTRATADA** reparar integralmente os danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS:

As multas a que se refere o subitem 2.2 da Cláusula Décima Oitava subdividem-se em moratórias e compensatórias.

1. Nos termos do art. 162, caput, da Lei n.º 14.133/2021, as multas moratórias serão impostas à **CONTRATADA** quando ela retardar a execução ou a entrega do objeto contratual, bem como as demais obrigações do contrato, sem motivo justificado, consoante os percentuais abaixo:

1.1. **0,2% (dois décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, computada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias para solução das pendências autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.2. **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor global deste contrato, limitada até o máximo de 2% (dois por cento) do quantitativo total desta avença, na hipótese de a **CONTRATADA** não encaminhar tempestivamente a garantia técnica, a suplementação ou a reposição desta.

1.2.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a **CONTRATANTE** a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, podendo converter a multa moratória em compensatória, nos termos do item 2 desta cláusula.

1.3 A **CONTRATANTE** poderá promover a rescisão contratual na forma da Cláusula Décima Primeira, independentemente dos prazos dispostos nos subitens 1.1.1 e 1.2.1 desta cláusula, observada a razoabilidade.

2. Na forma do art. 156, II, da Lei n.º 14.133/2021, as multas compensatórias têm caráter indenizatório e serão aplicadas nos casos de inexecução parcial ou total do presente ajuste pela **CONTRADADA**, por qualquer uma das condutas descritas no caput da cláusula anterior, no valor mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), conforme a seguinte gradação:

2.1 **0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, na hipótese de inexecução parcial do contrato que não cause danos significativos à **CONTRATANTE**, a critério desta, e desde que não se justifique imposição de penalidade mais grave;

2.2 **5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor global do contrato, quando a **CONTRATADA** praticar as condutas descritas nos subitens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 da Cláusula Décima Oitava deste instrumento;

2.3 **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, se a **CONTRATADA** efetuar as condutas dispostas nos subitens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12 da Cláusula Décima Oitava da avença.

3. Se as multas apuradas alcançarem os limites de multa moratória a serem aplicados, a obrigação será considerada não executada, parcial ou totalmente, sendo possível a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** e a sujeição da **CONTRATADA** às sanções correlatas.

4. As multas de que trata esta cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas entre si.

5. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6. Além das multas previstas acima, poderão ser aplicadas **multas**, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo.

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 100,00

2	R\$ 200,00
3	R\$ 400,00
4	R\$ 700,00
5	R\$ 1.000,00
6	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade da INFRAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO INFRAÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	1
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	1
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	2
4	Fornecer informações pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	3
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	3
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	3
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	3
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	4
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO , sem motivo justificado; por ocorrência.	4
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	6
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	6
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo definido no Contrato; por dia de atraso.	1
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	1
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	1

17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	1
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	2
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO ; por ocorrência.	2

7. A **FISCALIZAÇÃO** deverá emitir relatório informando a Administração Superior sobre a possível abertura de procedimento de aplicação de penalidade à **CONTRATADA**, dever ser registrada nos livros/diários de obras, dando-se conhecimento à **CONTRATADA**.

8. A **CONTRATADA** terá acesso a todas as vistorias, bem como ao relatório, tendo **dois dias úteis, contados do recebimento do relatório, para se manifestar e emitir parecer**. A **FISCALIZAÇÃO** terá o prazo de **cinco dias úteis** para analisar e julgar o parecer.

9. Fica assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

11. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de serviço.

12. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS OU REPACTUAÇÃO:

Nos termos do art. 92, §§ 3º e 4º, I, da Lei n.º 14.133/2021, os valores remanescentes, ainda não pagos, poderão ser reajustados por requerimento expresso da **CONTRATADA**, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), ou outro que venha substituí-lo, na forma e periodicidade regulamentadas.

1. O pedido de reajustamento só será admitido se o interregno a que alude o caput desta cláusula for ultrapassado em virtude de motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

1.1 São exemplos dessas razões a alteração do cronograma físico-financeiro, por interesse da **CONTRATANTE** ou por fato superveniente resultante de caso fortuito ou força maior

2. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos ao reajustamento e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajustamento será contado a partir da data do orçamento estimado pela **CONTRATANTE**, que corresponderá à data de assinatura do Quadro-Resumo de Compras, ocorrida em 24 de abril de 2025.

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido.

5. O prazo para a **FISCALIZAÇÃO** responder ao pedido de reajustamento/repactuação será de 1 (um) mês, contado do recebimento do pedido.

6. Conforme o art. 136, I, da Lei n.º 14.133/2021, o reajustamento poderá ser efetuado por simples apostila, salvo se coincidir com a prorrogação contratual, hipótese em que deverá ser formalizado por termo aditivo.

7. Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente o reajustamento e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

8. A **CONTRATANTE** poderá restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste em seu favor, visando à adequação dos preços contratuais, quando se verificar que houve redução dos preços dos serviços no mercado, observando-se o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

9. A **FISCALIZAÇÃO** poderá solicitar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste contrato, a revisão dos preços e dos percentuais de desconto contratados quando o contrato mostrar-se desvantajoso para a Administração.

10. Nos termos do art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133/2021, ainda que não decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano a que se refere o item 2 desta cláusula, a **CONTRATADA** poderá pleitear à **FISCALIZAÇÃO** o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

11. A **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de analisar e conceder o acréscimo pretendido, utilizará a seguinte fórmula:

R: $V(I - I_0)$, onde:

I₀

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor constante da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta;

12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, o presente contrato pode ser alterado pelas partes, mediante termo aditivo.

1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) Se se tratar de reforma.

2. As supressões e acréscimos resultantes de acordo celebrado entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** poderão exceder os limites estipulados no item anterior.

3. Nos termos do art. 136 da Lei n.º 14.133/2021, registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por simples apostila.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

O contrato se extingue quando seu objeto for completamente executado.

1. A prorrogação automática do contrato não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais nem das sanções que porventura lhe forem aplicadas.

1.1 A extinção ou prorrogação a que alude este item não prejudicará o andamento de procedimento apuratório em face da **CONTRATADA**.

1.2 Caso a extinção contratual por decurso de prazo ocorra por culpa da **CONTRATADA**, a autoridade sancionadora poderá agravar a multa imposta àquela, respeitados os limites dispostos no item 2 da Cláusula Décima Nona.

2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.2 Caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este item ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como consensualmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.1 Nessas hipóteses, aplicam-se os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

4.1 Da Rescisão Unilateral.

4.1.1 Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 138, incisos I combinado com o § 1º, da Lei n.º 14.133/21.

4.2 Rescisão Consensual.

4.2.1 Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 138, incisos II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 Rescisão Judicial.

4.3.1 O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos do nos casos do art. 138, incisos III, da Lei n.º 14.133/21.

5. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ensejar o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

6. Fica vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

7. A rescisão de que trata o item 4 desta cláusula acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 139 da Lei n.º 14.133/21, as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

7.1 Assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;

7.2 Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma do inciso V do art. N.º 104 da Lei de Licitações e Contratos;

7.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

7.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

8.1 Indenizações e multas.

8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.3 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESERVA DE CARGOS:

Nos termos do art. 92, XVII, da Lei n.º 14.133/2021, a **CONTRATADA** cumprirá, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com

deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Conforme o art. 121 da lei 14.133/21 os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, e sob a forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 88, §2º, XV, do Ato n.º 008/2024/PGJ.

1. O contrato em sua íntegra será publicado no sítio oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio do Portal da Transparência, nos termos do art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/2021, e do art. 5º, II, da Resolução n.º 82/2012, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO:

Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração, art. n.º 122 da lei 14.133/21.

1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, sem expressa autorização da **CONTRATANTE**, art. n.º 122 § 1º da lei 14.133/21.

2. A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros ou quaisquer outros.

3. Não será permitida a subcontratação total do objeto e a transferência ou cessão das obrigações contratuais a terceiros, salvo a subcontratação de serviços específicos contidos no projeto básico durante a execução da obra, após prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**. Não será permitido, ainda, a associação, cisão ou incorporação do objeto do contrato por parte da **CONTRATADA**.

4. A execução de serviços que exijam responsabilidade técnica somente poderá ser subcontratada à empresa de engenharia devidamente registrada no CREA/AM ou CAU/AM e com qualificação técnica compatível com o item que pretenda executar.

5. A empresa subcontratada deverá comprovar, perante a **CONTRATANTE**, que está em situação regular fiscal, previdenciária e trabalhista, e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam cônjuges, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

A **CONTRATADA** declara conhecer todas as normas abaixo e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento:

1. Lei n.º 14.133/2021 – Licitações e Contratos;
2. Lei n.º 10.406/2002 – Código Civil Brasileiro;
3. Lei n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
4. Decreto Federal n.º 6.481/2008 – Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil;
5. Resolução n.º 37/2009, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;
6. Decreto Federal n.º 12.343/2024;
7. Instrução Normativa n.º 5/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de forma subsidiária;
8. Ato n.º 008/2024/PGJ – Procedimentos Administrativos de Contratação de Bens e Serviços no Âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DOS CASOS OMISSOS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público e ao art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021, declara que não possui cônjuge, companheira ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

1. A **CONTRATADA** e seus representantes legais apresentaram neste ato os documentos comprobatórios de suas condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, inclusive a Certificação de Regularidade dos órgãos fiscais previdenciários públicos, a que estiver vinculada.
2. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE**, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, assinado digitalmente pelas partes e por duas testemunhas.

Manaus, data da última assinatura eletrônica das partes.

(assinado eletronicamente)

ANDRÉ VIRGÍLIO BELOTA SEFFAIR

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos
Ministério Público do Estado do Amazonas

(assinado eletronicamente)

IVAR DE GODOY BARBOSA

Representante Legal da Contratada
Trena Amazonas Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Adenilson Roberto de Oliveira Filho, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON**, em 28/04/2025, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1606064** e o código CRC **C8A453C6**.